ANEXO III

MINUTA

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA-CULTURAL

PROJETO CORPO ESTÁVEL DE DANÇA DE SÃO SEBASTIÃO 2027

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 733/2026

TERMO N.º XXX/2027

PI Nº 733/2027, EDITAL Nº 14/2026 – FUNDASS

Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural – Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião que entre si firmam a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna – Fundass e o(a) Bolsista XXXXXXXXX visando o pacto da referida Bolsa-Cultural e suas finalidades.

O presente instrumento de Termo de Adesão do Programa Bolsa-Cultural de Realização de Projeto é decorrente de Credenciamento de Contratação, conforme inciso XLIII do artigo 6°, inciso IV do artigo 74 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atende os termos do Edital nº. 14/2026, de 10 de novembro de 2026, ato que o autorizou e da respectiva proposta de execução do Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião, apresentado no Processo Interno acima citado, valendo-se das cláusulas deste termo, estando em conformidade com o artigo 593 e seguintes do Código Civil e demais ordenamentos jurídicos sobre a matéria.

Pelo competente Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Cultural, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA - Fundass, Fundação Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.403.680/0001-69, com sede administrativa situada na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 179 – Centro Histórico, em São Sebastião, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.805.545-0 SSP/SP e doravante denominado Fundass e o(a) Bolsista XXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXX na cidade de XXXXXXXXXXX, de ora em diante chamado simplesmente de BOLSISTA, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

A presente avença tem por finalidade a Promoção do Programa Bolsa-Cultural com a execução de atividades artísticas e culturais voltadas à comunidade sebastianense por meio do Projeto "Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2027" conforme Lei Municipal nº 2.776/2020, discriminado no PI acima citado, a serem executadas nas dependências da Fundass ou outro local que venha a ser designado.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O(A) BOLSISTA do Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião, a título de contrapartida, deverá participar de ensaios, estudos e montagens de coreografias inéditas e adaptações, nos mais variados estilos de dança, e atividades relacionadas à difusão e divulgação dos trabalhos, tais como: workshop, oficinas, promoção de debates e demais atividades culturais realizadas no município durante a vigência deste termo.

Os ensaios e estudos do Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião serão executados de forma presencial no Polo Cultural da Topolândia, localizado

na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 170 – Topolândia – São Sebastião-SP de segunda-feira a quarta-feira, das 18h às 22h.

Para além do previsto no caput anterior, eventualmente demais atividades poderão ocorrer, com comunicado prévio da Fundass, em dias, horários e locais diferenciados, incluindo sábados, domingos, feriados e datas comemorativas, respeitando a carga semanal de até 15 (quinze) horas.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O benefício previsto neste termo consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora atividade cultural executada, ficando estipulado o teto máximo de 15 horas semanais, conforme descreve o *caput* do Artigo 8° da Lei Municipal nº 2.776/2020 e seu Inciso I.

§ 1º – O valor acima estimado será considerado para fins de informação orçamentária e aplicação do percentual correspondente à penalidade constante na Cláusula Décima Segunda.

§ 2º – O valor do benefício será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da realização das atividades culturais.

§ 3º – Somente serão efetuados os valores devidos das atividades com o cumprimento da clausula 2ª. Caso não seja cumprido o prazo de entrega de documentos, o pagamento será efetuado em data posterior à data estipulada no §2º desta Cláusula.

§ 4º - O valor real do benefício a ser efetuado mensalmente ao(à) BOLSISTA será de acordo com as atividades efetivamente realizadas no período, e aprovadas pela fiscalização da Fundass, tendo como parâmetro o respectivo registro de atividades/hora.

§ 5º - O valor do benefício calculado na forma do § anterior será efetuado pela FUNDASS por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 4ª – ORÇAMENTO

As despesas do presente termo estão previstas no orçamento especifico da Fundass.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência prevista de 15 fevereiro a 15 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA 6ª – VÍNCULO TRABALHISTA

A celebração deste termo não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas à natureza e eventualidade ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – CUSTOS

Todos os custos indiretos são de inteira responsabilidade do(a) BOLSISTA, eximindo a Fundass, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS

O(A) BOLSISTA não poderá assumir obrigações em nome da Fundass perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.

CLÁUSULA 09ª – OBRIGAÇÕES DA FUNDASS

A Fundass se obriga a:

a) Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal n° 2.776/2020, o benefício da devida bolsa.

b) Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas, ligadas às contrapartidas.

c) Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades de contrapartida.

d) Coordenar a execução do Projeto "Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2027.

e) Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão do Programa Bolsa-Cultural - Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2027".

f) Notificar previamente o(a) bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser retida no benefício do mês subsequente.

g) Em caso de advertência, conforme disposto nos incisos IV e V, do artigo 12, da Lei Municipal nº2.776/2020 sendo o último mês de execução da contrapartida, a Fundass deverá reservar o direito de reter o benefício correspondente às horas no mesmo mês da penalidade.

h) Divulgar amplamente na mídia local, as atividades desenvolvidas no Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2027.

i) Fornecer figurinos, transporte, alimentação e hospedagem para as apresentações, quando necessário.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DA BOLSISTA

O(A) BOLSISTA se obriga a:

a) Executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal das atividades desenvolvidas e assinar lista de presença.

b) Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista.

c) Participar, quando solicitado pela Fundass, de programas, cursos de qualificação, eventos, atividades e reuniões com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e do Plano de Trabalho.

d) Responsabilizar-se pela boa conservação de figurinos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.

e) Responsabilizar-se pela disponibilização de roupas e calçados adequados de ensaio, que deverão seguir um regramento indicado pelo(a) responsável pelo Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2027.

f) Apresentar conduta ilibada.

CLÁUSULA 11ª – FISCALIZAÇÃO

A Fundass exercerá a fiscalização e a gestão do projeto, por meio do Fiscal de Contrato designado pelo Diretor Presidente da Fundass, obrigando-se a facilitar ao BOLSISTA o pleno desempenho de suas atividades previstas no objeto.

§ 1º - Nos casos de inobservância pelo(a) BOLSISTA das premissas da proposta, das obrigações inerentes ao projeto e das recomendações da fiscalização, a Fundass, além do direito de aplicação das sanções previstas neste termo, poderá adverti-la, suspender o benefício sustando quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

§ 2º - À fiscalização da Fundass caberá:

a) transmitir ao(à) BOLSISTA as solicitações da Fundass;

b) dirimir as dúvidas encontradas na execução das atividades;

c) conferir e assinar o registro de atividades/hora executadas, o qual deverá conter:

- Nome do(a) bolsista;
- Período a que se referir o relatório;
- Assinatura do(a) bolsista;
- Assinatura do responsável pela fiscalização do benefício.

d) elaborar a ficha mensal de Registro de Atividades/Hora Executadas e entregá-lo até o dia 25 de cada mês da execução das atividades ao Departamento Administrativo Financeiro da Fundass, para providências quanto ao pagamento, o qual deverá conter a assinatura do fiscalizador atestando a execução das atividades e autorizando a liberação do valor correspondente ao período e informação sobre a aplicação de eventual multa justificando o motivo pelo qual o(a) BOLSISTA foi penalizado(a) e estipulando qual o percentual a ser aplicado, respeitando o disposto na cláusula Décima Segunda;

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

O(A) BOLSISTA que não cumprir o plano de trabalho acordado, ou que não realizar as atividades, está sujeito à pena de cancelamento da participação no

Programa Bolsa-Cultural – Projeto Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2027.

O(A) BOLSISTA é passível do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer itens descritos neste termo ou que incorram nos seguintes casos:

a) Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.

b) Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa Bolsa-Cultural – Corpo Estável de Dança de São Sebastião 2027.

c) Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.

d) Não comparecer ou chegar atrasada, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios e apresentações agendadas.

e) Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelos responsáveis dos projetos e devidamente validado pela Fundass.

As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

Para cada falta justificada ou não justificada acarretará em desconto da hora da atividade não executada, sem possibilidades de reposição;

O(A) BOLSISTA que incidir em 03 (três) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

Fica facultada à Fundass a criar atividades extras durante o período de vigência da Bolsa.

O(A) bolsista que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou do projeto, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

O cancelamento do benefício que trata o subitem 7.2.8 do regulamento, deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do bolsista e avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.

O(A) BOLSISTA assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.

Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades de contrapartida, será de inteira responsabilidade do(a) BOLSISTA.

CLÁUSULA 13ª – RESCISÃO

O(A) BOLSISTA desde já reconhece que, em caso de rescisão do presente instrumento, não fará jus a qualquer outro pagamento, a que título for, mesmo em caso de eventuais investimentos.

§ 1º - A bolsa poderá ser cancelada pela Fundass sem que o(a) BOLSISTA assista o direito de indenização ou retenção ocorrendo:

a) a não manutenção durante a execução das atividades culturais, de todas as condições de qualificação e habilitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

b) o inadimplemento de qualquer item ou condição deste termo;

§ 2º - Fica assegurado à Fundass o direito de uma vez que cancelado o benefício com o bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o bolsista pela inadimplência da contrapartida.

CLÁUSULA 14ª – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisa e afins, pertencerão à Fundass em caráter permanente, não cabendo à bolsista utilizar esses trabalhos de forma independente.

§ 1º – O (A) BOLSISTA autoriza também o uso de sua imagem em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para divulgação das atividades culturais e em eventos

da Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant'Anna e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

§ 2º – Fica igualmente convencionado que o (a) BOLSISTA autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela Fundass, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

§ 3º – Inclusão dos nomes da "Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna", em todas as publicações virtuais e impressas onde envolvam o referido projeto.

CLÁUSULA 15ª– DISPOSIÇÕES GERAIS

O Diretor Presidente da Fundass, considerando sua competência de atuar como gestor deste contrato, designa como fiscal de que trata a Cláusula 12ª, a servidora efetiva Sra. Indiara Gomes, matriculada sob nº 1001515 sendo sua atuação limitada apenas ao acompanhamento da execução contratual, não abrangendo assim a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como o controle dos pagamentos e documentações necessárias.

Ficam respeitadas as diferentes realidades concretas das quais se originam os chamamentos por credenciamento as diferentes hipóteses deste modelo previstas em lei e, por fim, a autonomia do gestor para atuar da forma que lhe parecer mais apropriada para o atendimento do interesse público e para a tomada da melhor decisão, baseado em seu amparo legal.

Fica desde já convencionado que em caso de alteração da Lei Municipal nº 2.776/2020 durante a vigência do Edital nº 14/2026, será realizado um aditivo deste termo de adesão a partir da data da publicação da lei para execução das novas determinações.

CLÁUSULA 16ª– FORO

Fica eleito o foro de São Sebastião, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente avença.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento – Promoção de Bolsa-Cultural - em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

São Sebastião, XX de XXXXXX de 2027.

Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"
Cristiano Teixeira Ribeiro - Diretor Presidente
FUNDASS

XXXXXXXXXXXXXXX
Bolsista

Testemunhas:

Testemunha 01 Testemunha 02